



CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL THAUMATURGO/AC

RESOLUÇÃO Nº 003/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Ementa: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, o Programa de Governo Digital, com a finalidade de promover a inovação, a desburocratização, a modernização administrativa, a transparência pública, a transformação digital e a participação do cidadão na administração pública legislativa.

Art. 2º Constituem princípios e diretrizes do Programa Governo Digital da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021:

- I – prestação de serviços públicos digitais centrados no cidadão, assegurando acessibilidade, eficiência e continuidade;
- II – ampliação e simplificação do acesso aos serviços públicos legislativos;
- III – promoção da inclusão digital e da acessibilidade aos usuários;
- IV – transparência ativa e disponibilização de informações em formato aberto, estruturado e acessível;
- V – proteção da privacidade e dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- VI – integração e interoperabilidade entre sistemas e plataformas digitais;
- VII – simplificação de procedimentos administrativos internos e externos;
- VIII – fortalecimento dos mecanismos de participação popular e controle social.

Art. 3º Os sistemas, plataformas e bases de dados da Câmara Municipal deverão observar padrões de interoperabilidade, segurança da informação, economicidade e eficiência administrativa, visando evitar duplicidade de informações e facilitar a integração com outros órgãos públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal e os prestadores de serviços contratados, no âmbito de suas atribuições, deverão:

- I – manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público;
- II – monitorar continuamente a qualidade dos serviços públicos digitais ofertados;
- III – revisar, simplificar e eliminar exigências desnecessárias aos usuários;
- IV – promover a utilização estratégica de dados para aperfeiçoamento da gestão legislativa e administrativa;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Telefone: (16) 3441-1010



CÂMARA MUNICIPAL

MARECHAL THAUMATURGO/AC

V – assegurar mecanismos de segurança digital e proteção de dados pessoais.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá manter atualizadas as informações sob sua guarda, disponibilizando-as por meio de transparência ativa, observadas as hipóteses legais de sigilo, em especial:

- I – Portal da Transparência;
- II – informações sobre receitas, despesas, licitações e contratos;
- III – atos oficiais e normativos;
- IV – sessões legislativas e atividades parlamentares;
- V – relatórios de gestão e prestação de contas.

Art. 6º Os serviços públicos legislativos deverão, sempre que possível, ser ofertados em meio digital, sem prejuízo do atendimento presencial aos cidadãos.

Art. 7º São considerados serviços públicos digitais no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC:

- I – Portal da Transparência;
- II – Carta de Serviços ao Usuário;
- III – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC;
- IV – Ouvidoria Legislativa;
- V – consulta à legislação municipal;
- VI – transmissão online das sessões legislativas;
- VII – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL;
- VIII – Diário Oficial Eletrônico, quando aplicável;
- IX – e-mails institucionais;
- X – protocolo eletrônico de documentos, quando implantado.

Art. 8º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais:

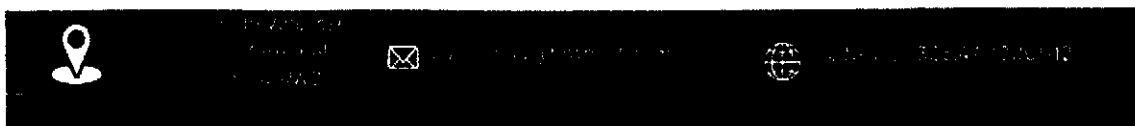
- I – acesso gratuito às plataformas digitais da Câmara Municipal;
- II – atendimento conforme os padrões estabelecidos na Carta de Serviços;
- III – escolha do canal de atendimento disponível;
- IV – recebimento de protocolo e acompanhamento das solicitações;
- V – proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

Art. 9º Os documentos eletrônicos produzidos ou recebidos pela Câmara Municipal terão a mesma validade jurídica dos documentos físicos, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 10. As plataformas digitais utilizadas pela Câmara Municipal deverão observar as normas relativas à segurança da informação, acessibilidade digital e proteção de dados pessoais.

Art. 11. A Ouvidoria da Câmara Municipal atuará como canal permanente de participação do cidadão na avaliação e aperfeiçoamento dos serviços públicos digitais.

Art. 12. Fica instituída a Comissão de Planejamento e Monitoramento dos Serviços Digitais, composta por 03 (três) servidores designados por Portaria da Presidência, com as seguintes atribuições:





CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL THAUMATURGO/AC

- I – elaborar e acompanhar estratégias de implantação do Governo Digital;
- II – coordenar ações de modernização e melhoria dos serviços digitais;
- III – supervisionar o cumprimento das normas de proteção de dados;
- IV – propor indicadores de desempenho e eficiência;
- V – auxiliar na implementação de políticas de transparência e acesso à informação.

Parágrafo único. A designação dos membros da Comissão será realizada por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, em 21 de maio de 2026.

JOSE ERISBERTO BARROS DE FREITAS
Presidente em Exercício



cam@thm.ac.gov.br



CNPJ: 09.506.471/0001-12

EMPRESAS PÚBLICAS

CAGEACRE

ERRATA

Processo nº: 0032.004935.00011/2024-71

Assunto: Correção do objeto

A Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre – CAGEACRE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA referente ao Extrato do Contrato Nº 19/2026.

ONDE SE LÊ:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, pulverização, sanitização e desinfecção com fornecimento de equipamentos, materiais e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender as necessidades da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE.

LEIA-SE:

Contratação de empresa, pessoa jurídica, para o fornecimento e instalações de equipamentos (aparelhos de ar-condicionado), para atender as necessidades da sede e suas unidades localizadas no interior do Estado Acre.

EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA

CDSA

ESTADO DO ACRE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS

PORTARIA CDSA Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR - PRESIDENTE DA COMPANHIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE S.A. - CDSA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 20 de novembro de 2023, republicada por incorreção no DOE nº 13.685, p.56,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, controle interno, conformidade administrativa e adequada instrução processual; CONSIDERANDO a existência de matérias conexas e potencial correlação técnica, administrativa, financeira e contratual entre os processos nº 0068.016899.00012/2025-38 (Contrato nº 006/2025), nº 0068.016899.00035/2025-67 (Consultoria Corporativa nº 012/2025) e nº 0068.016899.00007/2024-69 (Contrato nº 002/2024); CONSIDERANDO a conveniência de realização de análise integrada, sistêmica e coordenada dos referidos autos, com vistas à verificação da regularidade da execução contratual, aderência aos objetos pactuados, compatibilidade documental, resultados entregues, eventuais interdependências, riscos administrativos e repercussões econômico-financeiras RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Fiscalização com a finalidade de promover análise integrada dos processos administrativos nº 0068.016899.00012/2025-38, nº 0068.016899.00035/2025-67 e nº 0068.016899.00007/2024-69, bem como dos contratos a eles vinculados.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Henrique Alberto Leite Anastácio - CPF nº 307.846.112-20 - Presidente;

II – Jéssica Sampaio Gonçalves - CPF nº 010.274.222-01 - Membro;

III – Rogério Santana da Silva - CPF nº 020.806.412-55 - Membro.

Art. 3º Compete à Comissão promover análise integrada dos processos acima referidos, elaborando relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

I – proceder ao exame da regularidade formal e material dos contratos e respectivos aditivos;

II – avaliar a execução dos objetos contratados e a aderência às obrigações assumidas;

III – verificar documentos comprobatórios, cronogramas, entregas e resultados;

IV – identificar eventuais sobreposições de escopo, incompatibilidades ou redundâncias;

V – analisar riscos administrativos, financeiros, reputacionais e de conformidade;

VI – indicar medidas saneadoras, corretivas, cautelares ou de responsabilização, quando cabíveis;

VII – apresentar manifestação conclusiva quanto à conveniência e oportunidade de continuidade, revisão, suspensão ou encerramento das relações contratuais envolvidas.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório preliminar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Concluídos os trabalhos, os autos deverão ser encaminhados à Presidência para deliberação superior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos práticos a partir da ciência dos membros que compõem a Comissão, e será publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

José Luiz Gondim dos Santos

Diretor-Presidente da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Acre S.A. - CDSA Ata do CONAD/CDSA, de 20/11/2023, DOE nº 13.685, de 04/01/2024.

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 2026

Autoriza o Prefeito Municipal a ausentar-se do Município de Jordão/AC por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

JAMES SILVA ARCÊNIO, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Jordão, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 25, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito Municipal (art. 50 da Lei Orgânica);

CONSIDERANDO que o Vice-Prefeito substitui o Prefeito em sua ausência e impedimentos legais, assegurando a continuidade administrativa e o regular funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 121/2026/GAB, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 57, §1º, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a necessidade de prévia autorização da Câmara Municipal para ausência do Prefeito do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 25, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe competir exclusivamente à Câmara Municipal autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por necessidade de serviço,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal de Jordão/AC a ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos do Ofício nº 121/2026/GAB, compreendendo o período entre os dias 22 de maio de 2026 a 04 de junho de 2026, em razão do cumprimento de agenda institucional.

Parágrafo único. A autorização compreende o período necessário para participação na Marcha dos Prefeitos, na solenidade nacional do Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora – PSPE, 13ª edição, bem como os deslocamentos e logística de retorno ao Município, sem prejuízo das atividades institucionais da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Durante o período de ausência do Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito exercerá as atribuições do cargo, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A autorização prevista neste Decreto Legislativo não acarretará qualquer prejuízo ao subsídio do Prefeito Municipal, tendo em vista que a ausência ocorrerá em razão do cumprimento de agenda institucional e de compromissos oficiais de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões da

Câmara Municipal de Jordão, em 19 de maio de 2026.

Fernando Muniz

2º Secretário

Ismael Carlos Sereno Souza

1º Secretário

James Arcênio

Vice Presidente

Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

RESOLUÇÃO Nº 003/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Ementa: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, o Programa de Governo Digital, com a finalidade de promover a inovação, a desburocratização, a modernização administrativa, a transparência pública, a transformação digital e a participação do cidadão na administração pública legislativa.

Art. 2º Constituem princípios e diretrizes do Programa Governo Digital da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021:

I – prestação de serviços públicos digitais centrados no cidadão, assegurando acessibilidade, eficiência e continuidade;

II – ampliação e simplificação do acesso aos serviços públicos legislativos;

III – promoção da inclusão digital e da acessibilidade aos usuários;

IV – transparência ativa e disponibilização de informações em formato aberto, estruturado e acessível;

V – proteção da privacidade e dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

VI – integração e interoperabilidade entre sistemas e plataformas digitais;

VII – simplificação de procedimentos administrativos internos e externos;

VIII – fortalecimento dos mecanismos de participação popular e controle social.

Art. 3º Os sistemas, plataformas e bases de dados da Câmara Municipal deverão observar padrões de interoperabilidade, segurança da informação, economicidade e eficiência administrativa, visando evitar duplicidade de informações e facilitar a integração com outros órgãos públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal e os prestadores de serviços contratados, no âmbito de suas atribuições, deverão:

I – manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público;

II – monitorar continuamente a qualidade dos serviços públicos digitais ofertados;

III – revisar, simplificar e eliminar exigências desnecessárias aos usuários;

IV – promover a utilização estratégica de dados para aperfeiçoamento da gestão legislativa e administrativa;

V – assegurar mecanismos de segurança digital e proteção de dados pessoais.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá manter atualizadas as informações sob sua guarda, disponibilizando-as por meio de transparência ativa, observadas as hipóteses legais de sigilo, em especial:

I – Portal da Transparência;

II – informações sobre receitas, despesas, licitações e contratos;

III – atos oficiais e normativos;

IV – sessões legislativas e atividades parlamentares;

V – relatórios de gestão e prestação de contas.

Art. 6º Os serviços públicos legislativos deverão, sempre que possível, ser ofertados em meio digital, sem prejuízo do atendimento presencial aos cidadãos.

Art. 7º São considerados serviços públicos digitais no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC:

I – Portal da Transparência;

II – Carta de Serviços ao Usuário;

III – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC;

IV – Ouvidoria Legislativa;

V – consulta à legislação municipal;

VI – transmissão online das sessões legislativas;

VII – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL;

VIII – Diário Oficial Eletrônico, quando aplicável;

IX – e-mails institucionais;

X – protocolo eletrônico de documentos, quando implantado.

Art. 8º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais:

I – acesso gratuito às plataformas digitais da Câmara Municipal;

II – atendimento conforme os padrões estabelecidos na Carta de Serviços;

III – escolha do canal de atendimento disponível;

IV – recebimento de protocolo e acompanhamento das solicitações;

V – proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

Art. 9º Os documentos eletrônicos produzidos ou recebidos pela Câmara Municipal terão a mesma validade jurídica dos documentos físicos, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 10. As plataformas digitais utilizadas pela Câmara Municipal deverão observar as normas relativas à segurança da informação, acessibilidade digital e proteção de dados pessoais.

Art. 11. A Ouvidoria da Câmara Municipal atuará como canal permanente de participação do cidadão na avaliação e aperfeiçoamento dos serviços públicos digitais.

Art. 12. Fica instituída a Comissão de Planejamento e Monitoramento dos Serviços Digitais, composta por 03 (três) servidores designados por Portaria da Presidência, com as seguintes atribuições:

I – elaborar e acompanhar estratégias de implantação do Governo Digital;

II – coordenar ações de modernização e melhoria dos serviços digitais;

III – supervisionar o cumprimento das normas de proteção de dados;

IV – propor indicadores de desempenho e eficiência;

V – auxiliar na implementação de políticas de transparência e acesso à informação.

Parágrafo único. A designação dos membros da Comissão será realizada por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, em 21 de maio de 2026.

José Erisberto Barros de Freitas
Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Ementa: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispoondo sobre a proteção de dados pessoais dos usuários dos serviços públicos legislativos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Estado do Acre, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional relativas à proteção de dados pessoais;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos internos voltados à proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, segurança jurídica, proteção da privacidade e adequação administrativa às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, os procedimentos para aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os órgãos, setores, gabinetes parlamentares, departamentos, servidores, agentes políticos, contratados, prestadores de serviço e demais unidades administrativas vinculadas à Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Controlador: a Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II – Operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

IV – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V – Comissão Legislativa de Proteção de Dados – CLPD: comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, orientação e deliberação consultiva acerca da aplicação da LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

VI – Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VII – Dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;

VIII – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;

IX – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação, avaliação, modificação, comunicação e extração;

X – Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais em suporte físico ou eletrônico;

XI – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis que impossibilitem a associação do dado a um indivíduo;

XII – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca do titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada;

XIII – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação contendo a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo fica definida como Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais observarão a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente:

I – finalidade;

II – adequação;

III – necessidade;

IV – livre acesso;

V – qualidade dos dados;

VI – transparência;

VII – segurança;

VIII – prevenção;

IX – não discriminação;

X – responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deverá:

I – observar o interesse público e as competências institucionais do Poder Legislativo;

II – limitar-se aos dados necessários para a execução das atividades legislativas e administrativas;